

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Modifique-se os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 61/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se *Food Truck* **o veículo móvel adaptado**, **destinado** à venda direta ao consumidor de alimentos em logradouros, vias e áreas públicas, em caráter eventual e de modo estacionário ou itinerante, não possuindo ponto fixo.

Parágrafo único. Para os fins da legislação **municipal**, inclusive para os fins de registro, fiscalização e recolhimento de tributos, os *Food Truck's* são considerados como estabelecimentos.

Art. 3º A permissão **de uso de bem público** para comercialização de alimentos em logradouros, vias e áreas públicas, através da modalidade denominada *Food Truck* será concedida, a título precário, a qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, mediante pagamento, ao Município, de contrapartida, observadas as condições previstas nesta Lei, seus regulamentos e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. O valor da contrapartida e das demais taxas devidas pela exploração da atividade de que trata esta desta Lei serão definidos mediante **Lei**, observadas as disposições do Código Tributário Municipal de Ipatinga."

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 04 de julho de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira PRESIDENTE Paulo Cezar dos Reis VICE-PRESIDENTE

RELATOR

CĂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA GERAL

EMENDA SUPRESSIVA DE Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 61/2017, com a seguinte redação:

"Art. 6º Aplicam-se as disposições desta Lei à comercialização de alimentos realizada através de barracas desmontáveis."

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 04 de julho de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR

Jadson Heleno Moreira PRESIDENTE Paulo Cezar dos Reis VICE-PRESIDENTE

1 de 1



EMENDA MODIFICATIVA DE N° 🗸 AO PROJETO DE LEI N° 61/2017

Modifique-se o Inciso VI do Art. 5º do Projeto de Lei nº 61/2017 para serem apreciados com a seguinte redação:

"Art.5 - (...)

VI – Usar fontes sonoras em discordância com a legislação vigente".

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 06 de Julho de 2017.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves VEREADOR



EMENDA ADITIVA NO SAO PROJETO DE LEI Nº 061/2017

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 061/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

"Art. (...) Os tipos de alimentos e a sua forma de comercialização obedecerão aos critérios estabelecidos pela agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA)."

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de julho de 2017.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves VEREADORA

CÂMARA MUN. DE PATING

SECRETARI GERAL



ambiental;

EMENDA SUPRESSIVA DE N° OJAO PROJETO DE LEI N° 61/2017

Suprimam-se os incisos I, V, VI e VII do art. 4º do Projeto de Lei nº 61/2017, passando a ser apreciado com a seguinte redação:

"Art. 4º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo emitir a permissão para o exercício da atividade prevista nesta Lei, com base em regulamentos que disciplinem, especialmente:

I-a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;

 ${\rm II}$ – a instalação de equipamentos em passeios públicos, levando em consideração as normas de trânsito, especialmente quanto à obstrução das vias de livre circulação de pedestres em sua totalidade, além das regras da legislação urbanística em vigente;

III – o caráter eventual, estacionário ou itinerante dos estabelecimentos;

IV – os equipamentos e procedimentos exigidos para o atendimento à legislação

V-a fiscalização e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da legislação cabível;

VI – as demais exigências e condições estabelecidas na regulamentação."

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de julho de 2017.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves VEREADORA

SECRETARIA GERAL



EMENDA SUPRESSIVA DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Suprimam-se os incisos I, V, VI e VII do art. 4º do Projeto de Lei nº 61/2017, passando a ser apreciado com a seguinte redação:

"Art. 4º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo emitir a permissão para o exercício da atividade prevista nesta Lei, com base em regulamentos que disciplinem, especialmente:

I-a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar:

II-a instalação de equipamentos em passeios públicos, levando em consideração as normas de trânsito, especialmente quanto à obstrução das vias de livre circulação de pedestres em sua totalidade, além das regras da legislação urbanística em vigente;

III – o caráter eventual, estacionário ou itinerante dos estabelecimentos;

 ${
m IV}$ – os equipamentos e procedimentos exigidos para o atendimento à legislação

ambiental;

V – a fiscalização e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da

legislação cabível;

VI – as demais exigências e condições estabelecidas na regulamentação."

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de julho de 2017.

Lene Teixeira Soúsa Gonçalves VEREADORA

Data Data GERAL



EMENDA ADITIVA NO BAO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Adicione artigo ao Projeto de Lei nº 61/2017, com a seguinte redação:

"Art. (...) O funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - funcionar a 20 metros de distância de estabelecimentos comerciais de mesmo segmento, salvo autorização por escrito, do proprietário do mesmo estabelecimento;

II - não ocupar mais que 1/3 (um terço) da largura das ruas ou avenidas onde estiver instalado."

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de Julho de 2017.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves VEREADORA

Data GERAL



EMENDA ADITIVA NO PROJETO DE LEI Nº 061/2017

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 061/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

"Art. (...) Será permitido o máximo de 5 estabelecimentos por logradouro, área ou via pública, salvo em ocasiões especiais, como festas e eventos."

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de julho de 2017.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA

CÂMARA DE ESTA DE LA DELA DEL SECRETA MA DE LA DEL CALLA DE LA DELLA DEL



EMENDA ADITIVA Nº OAO PROJETO DE LEI Nº 061/2017

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 061/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

"Art. (...) Será concedida apenas uma permissão por pessoa jurídica para comercialização de alimentos através da modalidade de food truck."

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de julho de 2017.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves VEREADORA

CÂMARA NUM DE PATINGA DOTOL SECRETATIA GERAL



EMENDA MODIFICATIVA DE N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 61/2017

Modifique-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 61/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

"Art. 3º A permissão para comercialização de alimentos em logradouros, vias e áreas públicas, através da modalidade denominada *Food Truck* será concedida à pessoa jurídica a titulo precário, mediante pagamento de contrapartida ao Município, observadas as condições previstas nesta Lei, seus regulamentos e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. O valor da contrapartida e das demais taxas devidas pela exploração da atividade de que trata o *caput* deste artigo, será definido por Lei, observado as dimensões do veículo adaptado, as disposições do Código Tributário Municipal de Ipatinga e os princípios da modicidade e da razoabilidade dos preços das tarifas."

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de julho de 2017.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves VEREADORA

Data:



EMENDA ADITIVA Nº O61/2017

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 061/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

"Art. (...) Para os fins de limitação de horário de funcionamento, o *Food Truck* se equipara aos estabelecimentos enumerados pela alíneas "a" a "d" do art. 5° da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de março de 2007"

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de julho de 2017.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves VEREADOR

ita:///



EMENDA ADITIVA Nº 13 AO PROJETO DE LEI Nº 061/2017

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 061/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

"Art. (...) A permissão de uso para os *Food Trucks* deve ser permitida exclusivamente para pessoas jurídicas que comprovem residência no Município de Ipatinga, salvo para eventos previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, por um período de tempo limitado e preestabelecido."

Parágrafo único

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 06 de julho de 2017.

Adiel Fernandes de Oliveira

VEREADOR

Data:

SECRETARIA GERAL

EMENDA ADITIVA Nº HAO PROJETO DE LEI Nº 061/2017

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 061/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

"Art. (...) Os *Food Trucks* devem manter uma distância mínima de 20 m de estabelecimentos comerciais congêneres."

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 06 de julho de 2017.

Adiel Fernandes de Oliveira

VEREADOR

CÂMARA AND SA PROCESSION AND GA Data: SECRETA DE GERAL



EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 50 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Modifique-se o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 61/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 2° (...)

"Parágrafo único. Para os fins da legislação comercial, inclusive para os fins de registro, fiscalização e recolhimento de tributos, os "Food Truck" são considerados como estabelecimentos gastronômicos. "

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 7 de julho de 2017.

Rita de Cássia Sonza Carvalho VEREADORA

SECRETARY GERAL

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 61/2017

Modifique-se os incisos I e VI do artigo 5º do Projeto de Lei nº 61/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 5° (...)

"I – alterar seu equipamento, de modo a desvirtuar a finalidade da atividade para a qual foi permitida, sem prévia autorização;"

(..)

"VI – usar fontes sonoras, acima dos padrões estabelecidos em lei, sem autorização do órgão competente."

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 7 de julho de 2017.

Rita de Cássia Souza Carvalho VEREADORA

1 de 1



EMENDA SUPRESSIVA DE Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 61/2017, com a seguinte redação:

"Art. 6º Aplicam-se as disposições desta Lei à comercialização de alimentos realizada através de barracas desmontáveis."

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 7 de julho de 2017.

Rita de Cássia Souza Carvalho VEREADORA